



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4314, DE 2016

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As regulamentações dos artigos 9º, 10 e 11 desta Lei poderão ser alteradas em decorrência do desenvolvimento tecnológico da indústria de produtos de origem animal e para atender às demandas do comércio interno e externo desses produtos”. (NR)

Art. 2º A Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, fica acrescida do seguinte artigo 14-A:

“Art. 14-A Os estabelecimentos com fiscalização estadual ou municipal enquadrados no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) poderão exportar para outros países, direta ou indiretamente através de estabelecimentos com fiscalização federal, subprodutos do abate de bovinos e bubalinos que não têm demanda alimentar no País, conforme regulamento.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2019

Deputado **BOSCO SARAIVA**
Presidente